



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI Nº 969/2018 de 10 de Dezembro de 2018**

Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 424/97 de 15 maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018.

  
Divaldo Dantas  
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
Contrato nº:	200/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA LTDA – Contratada CNPJ/MF sob o nº 08.449.096/0001-81
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Valor:	R\$66.975,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**CEA6E2BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
Contrato nº:	197/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante CDC MAQUINAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA – Contratada CNPJ/MF sob o nº 14.370.998/0003-63
Objeto:	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Valor:	R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**039BFBB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
Contrato nº:	199/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464– Contratada CNPJ/MF sob o nº 30.559.723/0001-96
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Valor:	R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**519EB697

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

MODALIDADE/Nº	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
Contrato nº:	198/2018
Fundamento Legal:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante UCHOA E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME – Contratada CNPJ/MF sob o nº 27.848.692/0001-89

Objeto:	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
Valor:	R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
Fonte de Recurso:	Ordinário
Período de Vigência:	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**C7C42D49

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 969/2018**

**LEI N° 969/2018 de 10 de Dezembro de 2018**

Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 424/97 de 15 maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018.

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Wesley Alves da Silva  
**Código Identificador:**C44CB36B

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI N° 970/2018**

**LEI N° 970/2018 de 10 de Dezembro de 2018**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Itaporanga, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 401/1996 e a Lei nº 824/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Itaporanga tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 27 /2018 de 22 de Novembro de 2018

**APROVADO**

Câmara Municipal de Itaporanga

Votação Unanimidade

Em sessão do dia: 06/12/2018

Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

  
**PRESIDENTE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 424/97 de 15 maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 22 de novembro de 2018.

  
**Divaldo Dantas**  
Prefeito Constitucional  
DIVALDO DANTAS  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

# Prefeitura Municipal de Itaporanga

LEI Nº 424/97

01.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO  
E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, em sessão do dia 09 de maio do ano de 1997, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

## SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º - Fica criado no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, o Conselho Municipal de Educação - CME , órgão colegiado de caráter normativo superior em matéria educacional, no âmbito do sistema municipal de Educação.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I- Definir as prioridades da política de educação, no âmbito do Município;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- III- aprovar o Plano Municipal de Educação;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de educação;
- V- propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias, relativas à educação, e aplicação dos recursos;



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Itaporanga

02.

- VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de educação prestados à população pelos órgãos e entidades públicos e privados, no Município;
- VII- aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de educação públicos e privados, no âmbito municipal, inclusive no que se refere ao aperfeiçoamento dos docentes e à avaliação do rendimento escolar;
- VIII- aprovar critérios para celebração de contrato ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços na educação, no âmbito municipal;
- IX- autorizar o funcionamento de escolas, no âmbito do Município;
- X- elaborar e aprovar seu regimento interno;
- XI- zelar pela efetivação da participação popular, no controle da administração do Sistema Municipal de Educação;
- XII- exercer outros encargos correlatos.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação, terá a seguinte composição:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 01 representante dos Diretores de Escolas Públicas;
- 01 representante de dirigentes de Escolas Particulares;
- 01 representante de Professores de Escolas Públicas;
- 01 representante de Professores de Escolas Particulares;
- 01 representante de pais de alunos;
- 01 representante de Entidades ou Associações Comunitárias.

Parágrafo único - Cada titular do CME terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CME serão nomeados pelo Chefe do poder Executivo, mediante indicação da categoria representada.



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Itaporanga

03.

Parágrafo único - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Executivo municipal.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação, será presidido pela Secretaria Municipal de Educação. →

Art. 6º- As atividades dos membros do CME se pautarão pelas seguintes disposições:

- I- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II- os Conselheiros serão excluídos do CME e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 intercaladas;
- III- os Conselheiros terão mandatos de 02 anos, a partir da data da posse;
- IV- as decisões do CME serão consubstanciadas em resoluções.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CME terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- reuniões ordinárias uma vez, a cada mês e extraordinárias convocadas pelo Presidente ou por 1/3 ( um terço) dos seus membros.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CME.

Art. 9º- Todas as sessões do CME serão públicas.

Art. 10- O CME elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Itaporanga (PB), em 15 de maio de 1997.

Kátia Lúcia Fonseca Pinto Brasileiro  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

MENSAGEM N° 27/2018

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador HÉLIO RODRIGUES**  
Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para ser apreciado por esta Câmara Municipal, sob o **REGIME DE URGÊNCIA** previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária em anexo, que dispõe sobre Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Com a proposição anexa, o Poder Executivo adequar a Legislação do Município de Itaporanga às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação quanto a organização do Conselho Municipal de Educação, para que o Presidente do Conselho, seja indicado pelo plenário, através de votação aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos.

A legislação em vigor, determina que a Presidência do Conselho Municipal de Educação deve ser exercida pela Secretaria Municipal de Educação e a alteração nos moldes do presente projeto, possibilita que a organização e as decisões do Conselho Municipal de Educação se de forma mais democrática, respeitando todos os setores que compõem o Conselho.

Como é sabido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996, dispõe que compete a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a organização dos respectivos Sistemas de Ensino. Senão vejamos:

*Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.*

*§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Convicto de que Vossa Excelência e os nobres membros do Poder Legislativo emprestarão seu decisivo e valioso apoio ao projeto de lei em anexo, para sua consequente transformação em lei, renovamos votos de estima e elevada consideração.

  
**DIVALDO DANTAS**  
**Prefeito Constitucional**

**DIVALDO DANTAS**  
Prefeito Constitucional

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 27/2018**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2018 – Dispõe Sobre a Alteração da Lei nº 424/97 de 15 de Maio de 1997 que Trata da Criação e Organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.**

**I – Relatório**

Propositura advinda do Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 27/2018 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997 que trata da criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**II – Parecer da Comissão**

Trata-se de Projeto de Lei nº 27/2018 que dispõe sobre a alteração da Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997 que trata da criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

Com efeito, é cediço que o Poder Executivo possui legitimidade para propositura de Projetos de Lei, conforme Art. 109, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como para a matéria tratada, conforme Art. 7º, VI da Lei Orgânica do Município.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR), opinara pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 04 de dezembro de 2018.

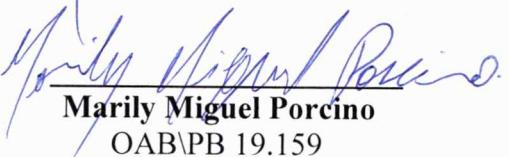


ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA  
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

  
**Judivan Custódio da Silva**  
Vereador Presidente

  
**Izabelle Brasilino Mendes de S. M. Cabral**  
Vereadora Relatora

  
**Jucivan de Araújo**  
Vereador Membro

  
**Marily Miguel Porcino**  
OAB\PB 19.159

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>MODALIDADE/Nº</b>	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
<b>Contrato nº:</b>	190/2018
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<b>Partes Contratantes:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante CANAPU COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA – Contratada CNPJ/MF sob o nº 08.449.096/0001-81
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>Valor:</b>	R\$66.975,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais).
<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário
<b>Período de Vigência:</b>	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**CEA6E2BE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>MODALIDADE/Nº</b>	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
<b>Contrato nº:</b>	197/2018
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<b>Partes Contratantes:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante CDC MAQUINAS E LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA – Contratada CNPJ/MF sob o nº 14.370.908/0003-63
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
<b>Valor:</b>	R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais)
<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário
<b>Período de Vigência:</b>	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**039BFBB3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>MODALIDADE/Nº</b>	PREGÃO PRESENCIAL 054/2018
<b>Contrato nº:</b>	199/2018
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<b>Partes Contratantes:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante MARIA DO SOCORRO COSTA ALVES 03218050464 – Contratada CNPJ/MF sob o nº 30.559.723/0001-96
<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL AO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
<b>Valor:</b>	R\$ 36.375,00 (trinta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais)
<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário
<b>Período de Vigência:</b>	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**519EB697

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

<b>MODALIDADE/Nº</b>	PREGÃO PRESENCIAL 056/2018
<b>Contrato nº:</b>	198/2018
<b>Fundamento Legal:</b>	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
<b>Partes Contratantes:</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – Contratante UCHOA E SILVA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA-ME – Contratada CNPJ/MF sob o nº 27.848.692/0001-89

<b>Objeto:</b>	AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS
<b>Valor:</b>	R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
<b>Fonte de Recurso:</b>	Ordinário
<b>Período de Vigência:</b>	DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018

**Publicado por:**

Jose Djamilson Batista de Araujo  
**Código Identificador:**C7C42D49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 969/2018**

**LEI N° 969/2018 de 10 de Dezembro de 2018**

Altera a Lei nº 424/97 de 15 de maio de 1997, que dispõe sobre a criação e organização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 424/97 de 15 maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução".*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga-PB, aos 10 de dezembro de 2018.

**DIVALDO DANTAS**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Wesley Alves da Silva

**Código Identificador:**C44CB36B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N° 970/2018**

**LEI N° 970/2018 de 10 de Dezembro de 2018**

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Itaporanga, o Fundo Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, revoga a Lei nº 401/1996 e a Lei nº 824/2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Itaporanga tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e